



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 115, DE 05 DE JUNHO DE 2024**

*Aprova a solicitação de Incremento MAC do Hospital São Vicente de Paulo, para custeio dos serviços de assistência de Média e Alta Complexidade.*

*A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:*

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 03, de 28 setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária, do dia 05 de junho de 2024, realizada no Auditório da UNIFIP – Campina Grande/PB.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a solicitação do Hospital São Vicente de Paulo, de Incremento MAC, para recebimento de valores de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a título de recurso temporário destinado a complementar o custeio dos serviços de assistência de Média e Alta Complexidade

**Art. 2º** Considerando a aprovação de mudança de gestão desta Unidade Hospitalar para gestão dupla, conforme Resolução CIB nº 04, de 20 de fevereiro de 2024, que os recursos sejam repassados ao Fundo Estadual de Saúde para celebração de instrumento com o Hospital São Vicente de Paulo, para custeio das ações e serviços com cumprimento de metas.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA**  
Presidente da CIB/PB

**SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB